



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 26 de Dezembro de 1.996 e dá outras providências”

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 3º, da Lei Complementar nº 007, de 26 de Dezembro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 3º - São contribuintes da taxa de remoção de lixo, os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas, localizados nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município.”**

Artigo 2º - O Artigo 5º, da Lei Complementar nº 007, de 26 de Dezembro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º - A taxa de remoção de lixo por ano calcula-se:**

I - Taxa de Remoção de Lixo “A” = Quando tratar-se de imóvel residencial: o número de metros de área construída x 0,40 (quarenta décimos) de UFIR’S;

II - Taxa de Remoção de Lixo “B” = Quando tratar-se de imóvel não residencial: o número de metros de área construída x 0,80 (oitenta décimos) de UFIR’S.”



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997. (Fls.02)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Dezembro de 1.997.

NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 828/97.
Departamento Administrativo, 31 de Dezembro de 1.997.